

DECRETO N°. 942 de 20 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Itapagipe para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI”.

A Prefeita Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 76, inciso IV e § 10 da Lei Complementar nº. 27 de 22 de setembro de 2011;

Considerando a reavaliação atuarial de 2020, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI;

DECRETA:

Art. 1º - Conforme autorizado pelo § 10 do art. 76, da Lei Complementar nº. 27 de 22 de setembro de 2011, fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 76, inciso IV da mencionada Lei, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2020, de 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2021, de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2022, de 8,50% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2023, de 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2024, de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2025, de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) para os exercício de 2026, de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2027, de 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2028, de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2029, de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2030, de 31,50% (trinta e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2031, de 33,50% (trinta e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2032, de 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2033, de 41,50% (quarenta e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2034, de 41,75% (quarenta e um inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2035, de 43,50% (quarenta e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2036, de 44,15% (quarenta e quatro inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2037, de 44,50% (quarenta e quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2038, de 45,53% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e três décimos por cento) para o exercício de 2039, de 45,25% (quarenta e cinco inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2040, de 46,15% (quarenta e seis inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2041, de 46,85% (quarenta e seis inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2042, de 47,15% (quarenta e sete inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2043, de 47,88% (quarenta e sete inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2044, de 48,85% (quarenta e oito inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2045, de 50,31% (cinquenta inteiros e trinta e um décimos por cento) para o

exercício de 2046, de 50,67% (cinquenta inteiros e sessenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2047, de 50,97% (cinquenta inteiros e noventa e sete décimos por cento) para o exercício de 2048, de 51,47% (cinquenta e um inteiros e quarenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2049, de 51,65% (cinquenta e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2050, de 51,83% (cinquenta e um inteiros e oitenta e três décimos por cento) para o exercício de 2051, de 52,11% (cinquenta e dois inteiros e onze décimos por cento) para o exercício de 2052, de 52,38% (cinquenta e dois inteiros e trinta e oito décimos por cento) para o exercício de 2053 e de 52,71% (cinquenta e dois inteiros e setenta e um décimos por cento) para o exercício de 2054, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 20 de outubro de 2020.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal